



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO COAF
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 1º DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00002753-7.

Interessado: Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito. Tribunal de Contas do Estado.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2018.00004834-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se o interessado, via e-mail funcional, copia do expediente de fl. 13. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00005379-0.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito nesta Procuradoria Geral de Justiça, antecedido de remessa de traslado ao GAECO, NUDEPAT, GAESF e às Promotorias de Justiça de Campo Alegre, Feira Grande e Teotônio Vilela.

Proc: 02.2018.00005377-9.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito nesta Procuradoria Geral de Justiça, antecedido de remessa de traslado ao GAECO, NUDEPAT, GAESF e à Promotoria de Justiça de Mata Grande.

Proc: 69/2018.

Interessado: Rômulo Santana Andrade, Delegado de Polícia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 3249/2018.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa das informações juntadas às fls. 4/13 ao interessado.

Proc: 3339/2018.

Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Trata-se de requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca objetivando a impugnação à candidatura do Promotor de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, referente ao biênio 2019/2020. Dispõe o art. 10 da Resolução CPJ n. 09/2018 que "qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral [...]". No caso em comento, não houve, até esta data, publicação de ato homologatório de candidaturas, de modo que, o ato impugnado sequer existe. Em outros termos,

busca-se no presente procedimento a anulação de ato administrativo inexistente. Ressalte-se que não se trata de mera extemporaneidade de impugnação realizada antes da publicação do ato atacado (recurso prematuro). In casu, simplesmente não há ato a ser verificado. Nesse sentido, diante da clara dicção do artigo transcrito acima, o presente requerimento não reúne pressupostos mínimos para sequer ser considerada impugnação – já que, repita-se, o ato atacado não existe-, mostrando-se descabido. Diante do exposto, deixo de recepcionar o requerimento. Cientifique-se o interessado via e-mail institucional e por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de novembro de 2018.

Andressa Loureiro de Mendonça Alves Amaral
Assessora de Gabinete
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 518, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO, Promotor de Justiça de Capela, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Messias, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

*Republicado

PORTARIA PGJ nº 522, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora VILANI DOS SANTOS MATOS, Assessora Técnica, com efeitos retroativos ao dia 26 de outubro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 523, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, 3º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, durante as férias do Promotor de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 524, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO, 1º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, durante as férias do Promotor de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 525, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, 14º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pelas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça da Capital, durante as férias do Promotor de Justiça titular e designado, respectivamente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 526, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. THIAGO RIFF NARCISO, Promotor de Justiça de Piaçabuçu, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 666, de 29 de maio de 2017. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 527, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, com fundamento no art. 10, VIII, da Lei nº 15/1996, RESOLVE delegar suas atribuições de órgão de execução aos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado - GAECO, para representarem a chefia do Ministério Público de Alagoas nos Autos nº 0714612-14.2013.8.02.0001, em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 528, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, com fundamento no art. 10, VIII, da Lei nº 15/1996, RESOLVE delegar suas atribuições de órgão de execução aos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado - GAECO, para representarem a chefia do Ministério Público de Alagoas nos Autos nº 0010323-06.2018.8.02.001, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

=====
>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<
=====

AO(S)01 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2018.0000574-10
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Autos nº 0709662-83.2018.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 183/2018
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000573-97
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Autos nº 0702211-41.2017.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 188/2018
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000573-86
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Autos nº 0720291-53.2017.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 194/2018
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000573-75
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Autos nº 0001985-77.2017.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 196/2018
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000573-64
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Autos nº 0706219-61.2017.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 223/2018
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000573-53
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Autos nº 0738043-72.2016.8.02.0001/01. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 217/2018
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000573-31
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Autos nº 0731929-20.2016.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 226/2018
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000573-10
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Autos nº 0708388-21.2017.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 221/2018
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000572-86
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Autos nº 0711354-54.2017.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 229/2018
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000572-64
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Autos nº 0736075-07.2016.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 182/2018
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000572-53
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Autos nº 0719471-34.2017.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP mover ação penal.
Assunto: Ofício nº 191/2018
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000572-09
Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS
Natureza: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS PROTOCOLO: 1820842 NÚMERO DA DENÚNCIA: 1049900
Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS 1049900
Remetido para: 60ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000573-42
Vinculado ao processo número 02.2018.0000572-09
Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS
Natureza: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS PROTOCOLO: 1820842 NÚMERO DA DENÚNCIA: 1049900
Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS 1049900
Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000571-97
Interessado: Larissa Guerra Vilar
Natureza: Denúncia - Processo Seletivo Procon AL
Assunto: Denúncia por E-Mail
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Proc. 02.2018.0000571-86
Interessado: HOSPITAL HAPVIDA MACEIO
Natureza: Requerimento de TAC para o evento do Projeto HAPVIDA +1K, dia 24/11/2018
Assunto: Requerimento de TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000568-10
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas do TCU
Natureza: Proc. TC 037.271/2018-0. Requerendo informações sobre fiscalização de transporte escolar municipal.
Assunto: Ofício 0784/2018-TCU/SECEX-AL, de 25/10/2018
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000568-00
Interessado: 3º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Alagoas
Natureza: Inquérito Civil nº 1.11.000.000735/2017-51
Assunto: Ofício nº 253/2018-GAB/3º Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000567-98
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES- CRIMINAL
Natureza: Auto de infração nº 033607-B. Pássaros silvestres em cativeiro em Maragogi/AL.
Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.000146/2018-53
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Proc. 02.2018.0000567-65
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES- CRIMINAL
Natureza: Crimes ambiental. Pássaros silvestres em cativeiro. APA Costa dos Corais. Japaratinga/AL.
Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.000519/2018-96
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Proc. 02.2018.0000565-98
Interessado: Espaço Educacional Rui Barbosa
Natureza: Requerimento de TAC. Solicita dois batedores para auxiliar na condução de Desfile Cultural.
Assunto: Ofício: 14/2018
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000562-87
Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM UNIÃO DOS PALMARES/AL
Natureza: Protocolo MPAL 02.2018.00005313-5. Notícia de Fato MPF/PR/AL nº 1.11.000.001100/2018-51
Assunto: OFÍCIO Nº 44/2018/GSML/PR/AL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 1º DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2680/2018
Interessado: Corregedoria-Geral desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias em favor do Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo e da Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3313/2018
Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento das férias do servidor Thomaz Augusto Lucena Fireman.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3340/2018

Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicando entrada de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 3341/2018

Interessado: Dra. Denise Guimarães de Oliveira – Procuradora de Justiça.

Assunto: Comunicando entrada de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 1º de novembro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.049, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2680/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Corregedor-Geral do Ministério Público, portador do CPF n° 341.024.424-72, matrícula n° 15036, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 761,78 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.210,13 (dois mil duzentos e dez reais e treze centavos), em face de ter de se deslocar à cidade de Manaus - AM, no período de 21 a 24 de novembro do corrente ano, para participar da 114ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNCGMPEU, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.050, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2680/2018, RESOLVE conceder em favor do Dra. ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, 36ª Promotora de Justiça da Capital, ora exercendo a função de Secretária-Geral da Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas, portadora do CPF n° 563.273.825-68, matrícula n° 690848, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 704,64 (setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.038,71 (dois mil e trinta e oito reais e setenta e um centavos), em face de ter de se deslocar à cidade de Manaus - AM, no período de 21 a 24 de novembro do corrente ano, para participar da 114ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNCGMPEU, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.051, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Memorando n° 82/2018 – DP/PGJ, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de LAUANA CALAZANS OLIVEIRA, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.052, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.053, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, Promotor de Justiça da 39ª PJC, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.054, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Palmeira dos Índios, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.055, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. LUCIANO ROMERO DA MATA MONTEIRO, 67ª Promotor de Justiça da Capital, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.056, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ROBERTO SALOMÃO DO NASCIMENTO, 52ª Promotor de Justiça da Capital, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.057, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. CARMEM SYLVIA NOGUEIRA SARMENTO, Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.058, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, com efeitos retroativos ao dia 1° de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA DG N° 88/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ n° 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor JOSÉ CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO, portador do CPF 036.368.724-60, matrícula n° 825133-9, como gestor e a servidora MARIA JOSÉ OLINDA SILVA, portadora do CPF 144.881.674-20, matrícula n° 8255115-4, como fiscal do Contrato n° 46/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA (CNPJ n° 21.993.683/0001-03).

Maceió, 29 de Outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

*Republicada

Colégio de Procuradores de Justiça

Nota Declaratória

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça declara aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 17ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima sexta-feira, 02 de novembro de 2018, em decorrência do feriado nacional previsto na Lei n. 662, de 6 de abril de 1949.

Maceió, 31 de outubro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Corregedoria-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO CG-MP-AL N° 006/2018

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público Estadual, objetivando a adoção de medidas de priorização de despesas pelas gestões municipais com vista à garantia da universalização da educação básica.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelo artigo 17, inciso IV, da Lei Federal n°8.625/93 e no artigo 16, IV, da Lei Complementar Estadual n°15/96 e,

CONSIDERANDO:

I- que o artigo 127 da Constituição Federal definiu o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

II- que o artigo 129 da Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público funções institucionais prevalentes de órgão agente;

III- que o artigo 176 da Lei n°13.105/2015 (Código de Processo Civil) define as formas de atuação do Ministério Público, quanto à promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

IV- que a Constituição da República, em seus arts. 6° e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do ser art. 23, V e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada de seus artigos 30, VI e 211;

V- que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal fixa o direito à educação de 0 a 17 anos como direito subjetivo público e, portanto, plena e imediatamente exigível perante o Poder Judiciário, em decorrência de interpretação sistemática e integradora conferida aos incisos I e IV e §1° do art. 208 da Constituição de 1988;

VI- que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2° da Constituição Federal de 1988 e art. 54, § 2° do Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII- que a Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público n° 44, de 27 de setembro de 2016, e a Recomendação do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Contas n° 1, de 24 de outubro de 2016, asseveram que “o dever de gasto mínimo em educação não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no caput do art. 212 da Constituição Federal, devendo, na forma do §3° do citado dispositivo constitucional, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade nos termos do Plano Nacional de Educação – PNE previsto pelo art. 214, também da Carta de 1988”;

VIII- que a Lei Federal n° 13.005/2014 estabeleceu o Plano Nacional de Educação, para o período de 2014 a 2024, a fim de regulamentar as obrigações de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos arts. 206, 208, 212 e 214, e que tal diploma fixou as metas 1 e 3 acerca da universalização da educação básica de 0 a 17 anos, sob pena de oferta irregular do ensino a que se refere o art. 208, § 2° da Constituição;

IX- que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir dos resultados divulgados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em 2015, havia 7,7 milhões de crianças de 0 a 3 anos que não frequentavam creche em nenhum turno (74,4% em relação ao total de 10,3 milhões de crianças brasileiras nessa faixa etária;

X- que, ainda segundo a PNAD, havia cerca de 600 mil crianças de 4 e 5 anos fora da pré-escola (9,8% da população brasileira nessa faixa etária) em 2015, em risco de afronta à meta 1 do PNE;

XI- que, de acordo com o Censo Escolar 2015, havia cerca de 1,6 milhão de jovens de 15 a 17 anos fora da escola, em rota de severo risco de descumprimento da meta 3 do Plano Nacional de Educação;

XII- que o direito subjetivo à educação das crianças de 0 a 3 anos é imediatamente oponível ao Estado e, se necessário, exigível judicialmente, donde se extrai o dever impostergável de universalização do atendimento em creches correspondentes ao volume global de demanda manifesta em cada município, sem prejuízo da imperativa comprovação de haver realizado busca ativa, conforme a estratégia 1.15 do PNE, devendo o percentual mínimo de 50% para essa faixa etária fixado na meta 1 do PNE ser reputada tão somente como um parâmetro mínimo nacional;

XIII- que, até o início deste ano letivo de 2018, ainda não foi nacionalmente implementada a estratégia 1.1 do Plano Nacional de Educação, que fixa o dever de “definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;”

XIV- que a universalização da educação básica, a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino são as finalidades fixadas constitucionalmente para balizar o dever de colaboração entre os entes da Federação, à luz do art. 211, §1°, donde decorre a responsabilidade solidária entre eles, caso restem – material e faticamente – frustradas a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados de que trata o art. 75 da LDB e a cooperação técnica e financeira prevista no art. 30, VI da Constituição de 1988;

XV- que, de acordo com o art. 10 da Lei 13.005/2014, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios necessariamente devem consignar dotações orçamentárias suficientes para cumprir as diretrizes, metas e estratégias definidas no PNE e com os respectivos planos estaduais, distrital e municipais de educação, a fim de viabilizar suas plenas execuções;

XVI- o momento propício de elaboração e aprovação das leis orçamentárias municipais;

XVII- que o art. 3º, inciso I da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, arrola, em primeiro lugar, as metas inscritas no Plano Nacional de Educação como prioridades da administração pública federal para o atual quadriênio do seu ciclo orçamentário;

XVIII- que o descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do ADCT, da Lei nº 9.394/1996, da Lei nº 11.494/2007 e da Lei 13.005/2014 pode ensejar a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, a rejeição das contas anuais de governo e a intervenção de que tratam o art. 34, VII, “e”, o art. 35, III e o art. 36, III, da Constituição Federal, além de dar causa à suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea “b”, inciso IV, §1º, artigo 25 da LRF;

XIX- que o art. 1º, inciso XIV do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, tipifica como crime de responsabilidade dos prefeitos a conduta de “negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente”, cujo processamento é de competência do Poder Judiciário;

XX- que o art. 4º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 reputa ser infração político-administrativa dos prefeitos, sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores a conduta de “praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática”;

XXI- que o art. 5º, §§2º e 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) taxativamente define que, em todas as esferas administrativas dos três níveis da federação, “o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, [...] contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais” e que, caso seja “comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade”;

XXII- que o art. 11, inciso V da LDB determina incumbir ao Município “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”;

XXIII- que já se esgotou o prazo dado art. 6º da Emenda Constitucional n.º 59/2009 para a universalização de oferta da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade determinada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal;

XXIV- que o Ministério Público tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à educação, bem como pela garantia do seu financiamento estatal em patamares de gasto mínimo, orientado finalisticamente para o cumprimento das obrigações constitucionais e legais que materializam o aludido direito;

XXV- que eventuais recursos percebidos em razão de precatórios expedidos em processos judiciais que versem sobre valores devidos pela União ao município a título de complementação dos repasses efetuados ao FUNDEF/FUNDEB são vinculados a ações de MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, conforme se extrai da Constituição da República (art. 60 do ADCT) e do art. 21, da Lei 11.494/2007, o que ratificado pelo TCU através do Acórdão nº 1824/2017-Plenário e pelo E. STF nas Ações Cíveis Originárias 648, 660, 669 e 700;

XXVI- que a Constituição da República, principalmente através de seus artigos 206, 208, 212 e 214, e o Plano Nacional da Educação estabelecido pela Lei nº 13.005/2014, em especial no tocante às metas e estratégias voltadas à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade, tem por maior finalidade a dignidade do ensino;

XXVII- que as referidas metas constituem-se em verdadeiras obrigações de fazer, não sendo possível extrair dos dados fornecidos pelo MEC o atingimento da Meta 1 – Educação Infantil nos prazos estabelecidos, havendo, ao contrário, indicativos do descumprimento pela municipalidade;

XXVIII- por fim, que o contexto exposto limita a discricionariedade do gestor na destinação dos recursos do FUNDEF, impondo-lhe a adoção de medidas com vistas à concretização das Metas descumpridas, sob pena de caracterização da oferta irregular do ensino (art. 208, § 2º, da Constituição);

RESOLVE, resguardado o princípio da independência funcional, sem caráter vinculante, RECOMENDAR aos senhores (as) Promotores (as) de Justiça do Estado de Alagoas com atribuições específicas, a necessária provocação dos gestores municipais alagoanos no sentido da priorização de gastos com vistas à universalização da educação básica, sugerindo atuação coordenada com o Ministério Público de Contas de Alagoas, nos seguintes termos:

1) emissão de alerta sobre o dever de conferir absoluta prioridade (art. 227 da CF) na consignação e execução orçamentária de recursos suficientes para o cumprimento do art. 208, incisos I e IV da Constituição de 1988, sob pena de emissão de parecer desfavorável pelo Ministério Público de Contas nos processos de apreciação das contas anuais pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, na forma do art. 31, §2º da Constituição Federal;

2) emissão de alerta no sentido de que, enquanto houver crianças de 0 a 5 anos fora do ensino infantil e crianças e/ou jovens de 6 a 14 anos fora do ensino fundamental em seu território, eventuais recursos percebidos em razão de precatórios expedidos em processos judiciais que versem sobre valores devidos pela União ao município a título de complementação dos repasses efetuados ao FUNDEF/FUNDEB, os quais vinculados a ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, devem ser direcionados a políticas públicas que efetivamente concretizem as metas de universalização do ensino infantil e fundamental;

3) emissão de alerta no sentido de que, enquanto houver crianças de 0 a 5 anos fora do ensino infantil e crianças e/ou jovens de 6 a 14 anos fora do ensino fundamental em seu território, a promoção de despesas em subfunções relativas ao ensino médio e ao ensino superior, ainda que tais gastos não sejam formalmente computados para o atingimento do dever de aplicação mínima a que se refere o art. 212 da CF/88, serão suscetíveis de questionamentos judicial e junto ao TCE/AL;

4) emissão de alerta no sentido de que, enquanto persistir o inadimplemento em relação ao dever de universalização da educação básica de 0 a 17 anos (que, em 2018 no território brasileiro, alcança cerca de 10 milhões de crianças e jovens), alguns atos discricionários de execução orçamentária serão considerados presumidamente conflitantes com a prioridade constitucional conferida ao direito subjetivo público de tais menores, reclamando motivação circunstanciada – propõe-se que a definição dos referidos atos (a exemplo de despesas com publicidade institucional, festividades, contratação de shows artísticos etc) seja definida em conjunto com o Ministério Público Estadual.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 01 de novembro de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

